



MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.137.469/0001-78

DECRETO Nº 041/2021, DE 30 DE ABRIL DE 2021.

Dispõe sobre as medidas adotadas no Município de Cabralia Paulista, no âmbito do Plano São Paulo “FASE DE TRANSIÇÃO”, para o enfrentamento da COVID-19 (Novo Coronavírus) e dá outras providências complementares.

ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO, Prefeito Municipal de Cabralia Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção das providências objetivando mitigar a propagação da Covid-19, nos termos e condições estabelecidos no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que instituiu o Plano São Paulo, sem prejuízo do adequado funcionamento dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO o pronunciamento do Governo do Estado de São Paulo no dia 16 de abril de 2021, que criou uma nova fase do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja;

DECRETA:

Art. 1º As medidas do plano de flexibilização da quarentena, entre a fase vermelha e a laranja do Plano São Paulo, instituído pelo Governo de São Paulo, por meio do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020 e alterações posteriores, que deverão ser cumpridas integralmente no Município de Cabralia Paulista até o dia **09 de maio de 2021**.

Art. 2º Para efeito deste decreto serão consideradas atividades essenciais aquelas indispensáveis ao atendimento das necessidades inadiáveis da comunidade, assim considerados aquelas que, se não atendidos, colocam em perigo a sobrevivência, a saúde ou a segurança da população.

Parágrafo único: O enquadramento como atividade essencial ocorrerá com base na atividade preponderante realizada pelo estabelecimento, **não se aplicando para esse fim a Classificação Nacional de Atividade Econômica (CNAE)**



MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Art. 3º Os serviços essenciais de cadeia de abastecimento e logística (supermercados, mercados, mercearias, açougues, quitandas, hortifrutigranjeiros, e padarias), poderão funcionar de segunda a domingo, no horário das **6h às 22h**, sem consumo no local, limitado à capacidade de 30%.

Art. 4º Poderão funcionar normalmente:

- I. Pronto Atendimento, clínicas, farmácias, dentistas e veterinários;
- II. Produção agropecuária e agroindústria, transportadoras e armazéns;
- III. Postos de combustíveis, Distribuidoras de água e Gás;
- IV. Oficinas de veículos, transporte público coletivo, táxis, aplicativos de transportes, serviços de entrega;
- V. Serviços de segurança pública e privada;
- VI. Serviços de construção civil e indústria;
- VII. Lojas de materiais elétricos e de construção;
- VIII. Manutenção e zeladoria, estabelecimentos bancários, assistência técnica de produtos eletroeletrônicos;

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

1. **a)** intensificar as ações de limpeza;
2. **b)** disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
3. **c)** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 6º As atividades mencionadas a seguir, poderão funcionar conforme abaixo indicado:

- I. **Cultos, missas e outras atividades religiosas** coletivas podem ocorrer com distanciamento e controle de acesso, com 25% da capacidade total;
- II. **Restaurantes, lanchonetes, salões de beleza, cabeleireiros, academias, clubes e centros esportivos** podem ter atendimento presencial a partir do **dia 01 de maio até dia 09 de maio**, das **06h às 20h**, com público limitado a **25% da capacidade total**;
- III. **Atividades culturais** capacidade 40% limitada, horário reduzido (8 horas): após as 6h e antes das 20h, obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados, assentos e filas respeitando distanciamento mínimo, proibição de atividades com público em pé, adoção dos protocolos geral e setorial específico;





MUNICÍPIO DE CABRÁLIA PAULISTA

Estado de São Paulo
CNPJ: 46.137.469/0001-78

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos nos incisos deste artigo deverão adotar as seguintes medidas de prevenção:

1. **a)** intensificar as ações de limpeza;
2. **b)** disponibilizar álcool em gel aos seus clientes; e
3. **c)** divulgar informações acerca da COVID-19 e das medidas de prevenção.

Art. 7º Continua vedada o funcionamento de bares, inclusive nos restaurantes e similares;

Art. 8º Continua vedada a aglomeração de pessoas em praças, esquinas, bem como o aluguel de chácaras de recreio e demais estabelecimentos dedicados à realização de eventos, festas ou recepções.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pelo Plano São Paulo e pelo Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública para o COVID-19 – COE.

Art. 10º O prazo de que trata o artigo 1º deste Decreto poderá ser alterado em conformidade a permanência da fase de transição ora decretada.

Art. 11º Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Cabralia Paulista - SP, 30 de abril de 2021.


ODEMIL ORTIZ DE CAMARGO
PREFEITO MUNICIPAL